



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 004/2019 –
TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO
ENTRE O IFS E AS FUNDAÇÕES DE
APOIO.**

ARACAJU/SE, 18 DE OUTUBRO DE 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:
004/2019

ÁREA:
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	5
2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS	9
2.1 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DO IFS	9
CONSTATAÇÃO 001: Ausência de prévio cadastramento no MEC e MCTIC das Fundações de Apoio.	9
CONSTATAÇÃO 002: Ausência de informações institucionais e organizacionais na página eletrônica do IFS sobre as regras e condições do relacionamento com a FUNCEFET/SE.....	11
CONSTATAÇÃO 003: Deficiências na divulgação de informações sobre os projetos frutos dos contratos firmados entre IFS e FUNCEFET/SE.....	13
CONSTATAÇÃO 004: Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFS e a FUNCEFET/SE.	20
2.2 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA FUNCEFET/SE	25
CONSTATAÇÃO 005: Descumprimento pela FUNCEFET/SE das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do seu relacionamento com o IFS.....	25
INFORMAÇÃO 006: Necessidade de divulgação do Relatório de Avaliação de Desempenho no âmbito do relacionamento entre IFS e Fundações de Apoio.....	29
3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
APÊNDICE I – Itens 9.3 e 9.4 do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Informações sobre os convênios e contratos firmados com a FUNCEFET/SE entre 2011 e 2018.....	6
Quadro 02 – Lista de editais da PROPEX lançados para apoiar o convênio com a Petrobrás... 7	
Quadro 03 – Informações não divulgadas pelo IFS quanto ao seu relacionamento com a FUNCEFET/SE.....	11
Quadro 04 – Resoluções do Conselho Superior do IFS que dispõe sobre seu relacionamento com a FUNCEFET/SE.....	12
Quadro 05 – Lista de informações que não estão sendo divulgadas pelo IFS.....	15
Quadro 06 - Lista de projetos ligados ao convênio do IFS com a Petrobrás aprovados entre 2013 e 2015.....	17
Quadro 07 – Lista de metas estabelecidas pelo IFS relacionadas à convênios.	21
Quadro 08 – Resultados relacionados aos convênios e parcerias desenvolvidos com apoio da FUNCEFET/SE.....	22

1 - INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria refere-se aos resultados dos trabalhos realizados no Instituto Federal de Sergipe (IFS) e na Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe (FUNCEFET/SE), para avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos convênios celebrados entre o IFS e FUNCEFET/SE, a partir de 2011, ano em que passou a vigorar a lei que regula o acesso a informações, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A Ação foi realizada em consonância com o disposto no item 3.1 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2019) e justificada como cumprimento do item 9.5 do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, que trata da determinação do TCU para que as auditorias internas dos institutos federais (IF) incluíssem em seus planos anuais de atividades trabalhos específicos para verificar o cumprimento pelos próprios IFs e pelas fundações de apoio dos requisitos relativos à transparência em seus relacionamentos.

O trabalho de auditoria teve por objetivo (1) verificar o cumprimento pelo IFS dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio (FUNCEFET/SE) e (2) verificar o cumprimento por parte desta dos requisitos relativos à transparência.

Para auxiliar o atingimento dos objetivos da Ação, foram verificados os contratos/convênios celebrados entre o IFS e a FUNCEFET/SE, vigentes a partir de 2011, e a partir da lista de requisitos relativos à transparência elencados no Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário (Itens 9.3 e 9.4, listados no Apêndice I), foram verificados se estes requisitos estavam sendo cumpridos, ou seja, se o IFS e a FUNCEFET/SE disponibilizaram as informações legalmente exigidas sobre os contratos/convênios em seus sítios na internet.

A Ação foi deflagrada por meio do Memorando Eletrônico nº 075/2019/AUDINT, em 12.06.2019 e os trabalhos realizados por dois auditores perduraram até 18.10.2019, totalizando 520 horas junto à Reitoria e aos representantes da FUNCEFET/SE.

Para subsídio aos trabalhos de auditoria, a equipe de auditoria emitiu duas Solicitações de Auditoria (SA) demandando informações e documentos relativos aos convênios celebrados entre o IFS e a FUNCEFET/SE, bem como realizou reunião no dia 30/08/2019 para apresentação da ação de auditoria e esclarecimento de dúvidas na qual estavam presente o atual diretor executivo da Fundação, bem como dois ex-diretores.

Ressalta-se que as Solicitações de Auditoria nº 068 e 072/2019 foram respondidas com bastante atraso e de forma incompleta por parte dos auditados, mas tal fato não se tornou uma restrição ou limitação aos trabalhos da Auditoria Interna, tendo em vista que foram feitos esclarecimentos durante a reunião com a FUNCEFET/SE.

Objetivando identificar eventuais convênios/contratos firmado pelo IFS (como partícipe beneficiário) com a FUNCEFET/SE (como partícipe beneficiário-gestor), foram realizadas consultas aos Relatórios de Gestão do período de 2011 a 2018, sendo encontrados

os convênios/contratos abaixo relacionados, onde figuraram como partícipes repassadores a Petrobrás e Votorantim, com repasses realizados apenas nos anos de 2014 a 2016, totalizando um valor repassado ao IFS de 12.066.167,15, conforme quadro subsequente:

Quadro 01 – Informações sobre os convênios e contratos firmados com a FUNCEFET/SE entre 2011 e 2018.

Objeto	Nº do Instrumento Contratual	Vigência	Valor Bruto	Valor Repassado (em R\$ 1,00)
Convênio PFRH - 27 Programa de Formação de Recursos Humanos – PFRH (Petrobrás)	Contrato 6000.0069430.11.4	21/11/11 a 20/11/16	6.807.557,00	1.042.159,15 (2014) 6.137.314,10 (2015)
Convênio PFRH - 127 Programa de Formação de Recursos Humanos – PFRH (Petrobrás)	Contrato 6000.0079797.12.4	21/03/13 a 20/03/18	8.500.800,00	1.275.120,00 (2014) 3.825.360,00 (2015) 1.275.120,00 (2016)
Parceria entre o Instituto Votorantim e a FUNCEFET/SE para execução do Projeto Oiteiro de Flores. (Itabaiana)	Termo de Parceria 033/2013	07/01/13 a 06/01/15	951.443,00	289.649,80 (2014) 932.025,80 (2015) 19.415,80 (2016)
Parceria entre o Instituto Votorantim e a FUNCEFET/SE para execução do Projeto Estruturação da comercialização do Pescado no Município de Laranjeiras.	Termo de Parceria 065/2013	07/01/13 a 06/01/15	570.837,60	283.257,67 (2014) 456.836,42 (2015)
Projeto Ilha dos Aratus - Desenvolver ações para o fortalecimento do turismo com de base comunitária no Povoado Ilha Mem de Sá em Itaporanga D'Ajuda/SE. (Petrobrás)	Contrato 2600.0091225.14.4	12/11/13 a 12/11/15 12/09/14 a 12/09/16	294.742,66	90.000,00 (2014) 147.371,34 (2015) 117.897,07 (2016)
			R\$ 17.125.380,26	R\$ 12.066.167,15

Fonte: Relatórios de Gestão do IFS.

Ademais, o IFS informou nos Relatórios de Gestão de 2012 e 2013 que ofereceria uma contrapartida monetária, por meio dos Programa Institucional de Apoio à Pesquisa ao Convênio IFS/Petrobras – PACP/IFS e Programa Institucional de Orientação do Convênio IFS/Petrobras – POCP/IFS, visando a consolidação do convênio com a Petrobrás e o apoio aos discentes no desenvolvimento das atividades exigidas pela Petrobrás, tais como construção do plano de estudo, manutenção da média, envolvimento com projeto de pesquisa.

Com o objetivo de verificar o total de recursos investidos pelo IFS, foram consultados os editais da PROPEX que tinham como objeto o Convênio IFS/Petrobrás, bem como seus resultados nos Relatórios de Gestão, sendo encontradas as seguintes informações:

Quadro 02 – Lista de editais da PROPEX lançados para apoiar o convênio com a Petrobrás.

Edital	Objeto	Valor Investido
Edital nº 05/2012 – PAP/PROPEX/IFS	Seleção de seis projetos elaborados por professores pesquisadores. Foram disponibilizadas seis bolsas com valor mensal de R\$ 700 com duração de oito meses.	R\$ 33.600,00
Edital nº 28/2012 – PROPEX/IFS*	Seleção de catorze bolsistas para atuarem no Projeto de Apoio a Pesquisa do Convênio IFS/PETROBRAS desenvolvido pela PROPEX. Foram disponibilizadas 14 bolsas com valor mensal de R\$ 400 por 14 meses.	R\$ 78.400,00
Edital nº 16/2013 – PROPEX (PACP)	Seleção de seis projetos elaborados por professores pesquisadores. Foram disponibilizadas seis bolsas com valor mensal de R\$ 700 durante dez meses.	R\$ 37.000,00
Edital nº 27/2013 – PROPEX/IFS*	Seleção de bolsistas para atuarem no Projeto de Apoio a Pesquisa do Convênio IFS/PETROBRAS desenvolvido pela PROPEX. Foram disponibilizadas cinco bolsas com valor mensal de R\$ 400 por cinco meses.	R\$ 10.000,00
Edital nº 28/2013 – PROPEX/IFS (POCP)	Seleção de orientadores ou supervisores de orientação dos planos de estudo dos bolsistas para o Programa Institucional de Orientação do Convênio IFS/Petrobras 2013. Foram disponibilizadas 23 bolsas com valor mensal de R\$ 700 por dez meses.	R\$ 161.000,00
Edital POCP/IFS 2014**	Foram destinados ao programa que compõe o edital POCP/IFS um total de 27 (vinte e sete) bolsas.	-
Edital PACP 2014**	Foram disponibilizadas 06 (seis) bolsas para orientadores, sendo contemplados 02 (dois) projetos.	-
Edital nº 18/2015/PROPEX/IFS - POCP 2	Selecionar 02 (duas) vagas para Supervisores/Orientadores de alunos bolsistas para o Programa Institucional de Supervisão/Orientação do Convênio IFS/Petrobras (POCP).	-
Edital nº 17/2015/PROPEX/IFS PACP	Inscrição de projetos para o Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do Convênio IFS/Petrobras 2015, disponibilizando 06 (seis) bolsas para orientadores.	-
Edital nº 03/2015/PROPEX/IFS POCP	Inscrição de Supervisores/Orientadores de alunos bolsistas para o Programa Institucional de Supervisão/Orientação do Convênio IFS/Petrobras (POCP), sendo disponibilizadas 27 (vinte e sete) bolsas no total de todo o processo seletivo.	-
Edital nº 02/2015/PROPEX/IFS PFRH	Inscrição de alunos do IFS para vagas remanescentes interessados em participar do Convênio IFS/PETROBRAS do Programa de Formação de Recursos Humanos – PFRH, por meio da criação do PFRH-PB12.	-
Edital nº 04/2016/PROPEX/IFS	Seleção de alunos do Curso Técnico do IFS, subsequente, na área de Informática, a partir do 2º período, ou alunos de Curso Superior do IFS com habilidade em Informática, que atuarão como bolsistas nas ações de suporte ao Convênio IFS/Petrobras.	-
Edital nº 02/2017/PROPEX/IFS POCP	Inscrição de Supervisores/Orientadores dos bolsistas para o Programa Institucional de Supervisão/Orientação do Convênio IFS/Petrobras 2017 (POCP), sendo disponibilizadas 04 (quatro) bolsas.	-

Fonte: Resposta à Solicitações de Auditoria e Relatórios de Gestão do IFS.

* Não informado no Relatório de Gestão 2012, informação obtida em resposta da PROPEX à Solicitação de Auditoria nº 47/2013 da Audint.

** Não informado no Relatório de Gestão 2014, informação obtida em resposta da PROPEX à Solicitação de Auditoria nº 47/2013 da Audint.

Deve-se frisar que não foi possível encontrar na página da PROPEX os Editais de 2012 a 2014, bem como não foi possível identificar nos Relatórios de Gestão do IFS os valores efetivamente pagos pelo IFS para apoiar o Convênio com Petrobrás, limitando-se a reproduzir informações dos próprios editais, como quantidade, duração e valores das bolsas oferecidas.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de análise documental, confronto de informações, consolidação de informações recolhidas e indagações escritas, em estrita observância às normas de Auditoria Interna, em especial às aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Finalizada execução dos procedimentos de auditoria, foi possível elaborar um Relatório Preliminar contendo as constatações identificadas durante os trabalhos, bem como recomendações que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas. Tal relatório foi apresentado aos gestores da Reitoria e PROPEX, além do atual presidente e ex-presidentes da FUNCEFET/SE, durante a reunião de busca conjunta de soluções realizada no dia 30/09/2019, com o objetivo de debater as constatações identificadas durante a realização dos trabalhos da Audint.

Após a realização da reunião de busca conjunta de soluções, a PROPEX e a Diretoria Executiva da Reitoria enviaram suas manifestações quanto às constatações apresentadas no Relatório Preliminar, que foram analisadas pela Equipe de Auditoria e possibilitou a finalização da Ação de auditoria, culminando no presente Relatório de Auditoria contendo as recomendações que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas.

Ademais, a Auditoria Interna, sustentada em procedimentos técnicos, avaliou se os documentos publicados nos sites estão de acordo com as exigências de transparência determinadas pelo TCU e pelas normas aplicáveis.

2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Durante a realização da ação de auditoria foram identificadas desconformidades, tanto por parte do IFS quanto da FUNCEFET/SE, que serão apresentadas a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

2.1 – Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência do IFS

CONSTATAÇÃO 001: Ausência de prévio credenciamento no MEC e MCTIC das Fundações de Apoio.

a) Evidências:

- Lei nº 8.958/94 (art. 2º);
- Consulta realizada dia 16/09/2019 à página do MEC;
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

b) Fato:

Analisando o art. 2º da Lei nº 8.958/94, pode-se constatar que a norma exige que todas devem estar previamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), vejamos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Ocorre que, em análise às Fundações de Apoio credenciadas no site do MEC não foi possível encontrar a FUNCEFET/SE. Da mesma forma, não foi possível encontrar no site do IFS a portaria de credenciamento da Fundação.

Em recente auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional, que culminou com a emissão do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o TCU esclareceu que:

2.13.7 Ante o exposto, será proposta determinação ao MEC para que oriente as IFES/IF's a fim de que:

a) divulguem em seus sites informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com suas fundações de apoio, tais como: a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV); a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V); a portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III); as atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II); a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos (Decreto 7.423/10, art. 12, §2º); as normas referentes à composição das equipes dos projetos (Decreto 7.423, art. 6º, §11); os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores (Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III; e art. 7º, §1º);

Portanto, percebe-se a obrigatoriedade de a Fundação ser credenciada junto ao MEC, assim como do IFS dar transparência ao ato, divulgando em seu site referida portaria de credenciamento.

c) Causa:

Deficiência no acompanhamento do cumprimento dos requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável quando da formalização de contrato/convênio com as fundações de apoio.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 159/2019 – PROPEX - REI, de 01 de outubro de 2019, a PROPEX apresentou a seguinte manifestação:

“Tendo em conta que a FUNCEFET não possui recursos financeiros para obter parecer de auditoria independente atestando a regularidade financeira da fundação de apoio (art. 5º, § 3º, III da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994), e ainda aguarda a aprovação das contas por parte do ministério público estadual, não é possível realizar recadastramento da FUNCEFET. Declaramos ainda que estamos cientes da necessidade de recadastramento da FUNCEFET junto ao MEC e MCTIC para que futuramente, convênios e contratos venham a ser firmados.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que a FUNCEFET *“não possui recursos financeiros para obter parecer de auditoria independente atestando a regularidade financeira da fundação de apoio”*, e que *“ainda aguarda a aprovação das contas por parte do ministério público estadual, não é possível realizar recadastramento da FUNCEFET”*.

Destarte, a Audint reforça a obrigatoriedade de o Instituto exigir o credenciamento da Fundação junto ao MEC, dando a devida transparência ao ato, quando for firmar contratos/convênios futuros, em obediência a legislação pertinente.

f) Riscos e Efeitos:

Firmar convênio com fundação que não é credenciada junto ao MEC e conseqüentemente não possui os requisitos necessários para tal ato, em descumprimento às normas aplicáveis pode acarretar eventual nulidade de contrato/convênio.

Recomendação 001 (Reitoria): Exigir prévio credenciamento no MEC e MCTIC das Fundações de Apoio, sob pena de não firmar o contrato/convênio.

CONSTATAÇÃO 002: Ausência de informações institucionais e organizacionais na página eletrônica do IFS sobre as regras e condições do relacionamento com a FUNCEFET/SE.

a) Evidências:

- Consulta à página do IFS (Acesso à Informação > FUNCEFET/SE), em 18.06.2019;
- Consulta às resoluções emitidas pelo Conselho Superior do IFS, em 05.08.2019;

b) Fato:

Com o objetivo de verificar a divulgação, por parte do IFS, das informações institucionais e organizacionais explicitando regras e condições do seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, foram realizadas consultas no sítio eletrônico do IFS durante a fase de execução da auditoria.

A Lei 12.527, de 18.11.11, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União com o fim de garantir o acesso a informações, determina a divulgação do registro da estrutura organizacional (art. 8º, §1º, I) e de suas atividades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, V).

Nesse sentido, mostra-se importante destacar a existência do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, item 9.3, que determina ao Ministério da Educação a prestar orientação as Instituições Federais para que sejam observadas a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, sendo necessária a adoção das seguintes medidas por parte das instituições federais:

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio; (Grifo nosso)

Contudo, ao consultar a página do IFS (Acesso à Informação > FUNCEFET/SE), verificou-se a ausência de informações essenciais para a caracterização do relacionamento entre IFS e FUNCEFET/SE, conforme explicitado no quadro a seguir:

Quadro 03 – Informações não divulgadas pelo IFS quanto ao seu relacionamento com a FUNCEFET/SE.

Tipo de informação	Base Legal
Norma aprovada pelo Conselho Superior do IFS que disciplina o relacionamento com a fundação;	Decreto 7.423/10; art. 4º, V
Atas do IFS e da FUNCEFET/SE comprovando a composição dos órgãos dirigentes da Fundação;	Decreto 7.423/10, art. 4º, II
Ata de deliberação do Conselho Superior do IFS, concordando com o registro e credenciamento da FUNCEFET/SE.	Decreto 7.423/10, art. 4º, IV
Portaria de credenciamento;	Lei 8.958/94 art. 2º, III

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Por outro lado, através da realização de busca por resoluções do Conselho Superior na página do IFS (Menu Institucional > Órgãos Colegiados > Conselho Superior > Resoluções – Boletim Interno), com o termo FUNCEFET/SE, foi possível identificar três resoluções aprovadas:

Quadro 04 – Resoluções do Conselho Superior do IFS que dispõe sobre seu relacionamento com a FUNCEFET/SE.

Número/Ano	Ementa
045/2011	Referendar as contas aprovadas pelo Conselho Curador da FUNCEFETSE para efeitos de credenciamento junto ao MEC/MCT.
014/2013	Aprova Ad Referendum as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFETSE.
044/2013	Referenda a Resolução 14/2013/CS que aprovou as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFETSE.

Fonte: Boletim Interno do IFS.

Assim, percebe-se que, apesar de existir norma aprovada pelo Conselho Superior do IFS que disciplina o relacionamento com a FUNCEFET/SE, esta não foi disponibilizada de uma maneira que os usuários tenham acesso fácil a tais documentos essenciais, descumprindo o disposto no art. 8º da Lei 12.527/11:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (Grifo nosso)

Vale ressaltar que apenas o Estatuto Social da FUNCEFET/SE foi disponibilizado na página do IFS (Acesso à Informação > FUNCEFET/SE), informações estas que não foram suficientes para identificar os atuais representantes legais da Fundação, sendo necessário o envio de solicitação de auditoria para conseguir informações básicas.

Portanto, fica demonstrada a ausência de informações institucionais e organizacionais na página eletrônica do IFS sobre as regras e condições do relacionamento com a FUNCEFET/SE.

c) Causa:

Deficiência no cumprimento dos requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável no acompanhamento dos contratos/convênios com as fundações de apoio, especialmente no tocante à transparência.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 159/2019 – PROPEX - REI, de 01 de outubro de 2019, a PROPEX apresentou a seguinte manifestação:

“O IFS e a FUNCEFET/SE se comprometem a divulgar em suas páginas os itens (1) e (2) da Recomendação 001 até o dia 31 de outubro de 2019. Entretanto, como já foi informado na manifestação da constatação 001, a FUNCEFET atualmente não se encontra cadastrada junto ao MEC e MCTIC. No que tange a (3) Ata de deliberação do Conselho Superior do IFS, concordando com o registro e credenciamento da FUNCEFET/SE e (4) portaria de credenciamento, tanto o IFS quanto a FUNCEFET comprometem-se a divulgar-los caso a FUNCEFET/SE venha a se credenciar.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que irão divulgar os documentos constantes nos itens 1 e 2 da Recomendação “até o dia 31 de outubro de 2019”, e, com relação aos itens 3 e 4, se “comprometem-se a divulgar-los caso a FUNCEFET/SE venha a se credenciar”.

Destarte, a Audint reforça a obrigatoriedade de o Instituto divulgar as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFET/SE, atas de designação dos responsáveis pela Fundação, Ata de deliberação do Conselho Superior do IFS, concordando com o registro e credenciamento da FUNCEFET/SE e a portaria de credenciamento, em obediência a legislação pertinente.

f) Riscos e Efeitos:

Os riscos advindos da ausência de informações básicas na página eletrônica do IFS sobre as regras e condições do relacionamento com a FUNCEFET/SE pode acarretar no descumprimento das mesmas quando da execução dos projetos, cria obstáculos ao exercício do controle interno e controle social dos recursos públicos envolvidos e dificuldades ao aprimoramento do processo que dificultam a *accountability*, favorecem o desalinhamento de projetos em relação às estratégias e podem causar um potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFS.

Recomendação 001 (Reitoria): Divulgar, na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, (1) as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFET/SE, (2) atas de designação dos responsáveis pela Fundação, (3) Ata de deliberação do Conselho Superior do IFS, concordando com o registro e credenciamento da FUNCEFET/SE e (4) portaria de credenciamento.

CONSTATAÇÃO 003: Deficiências na divulgação de informações sobre os projetos frutos dos contratos firmados entre IFS e FUNCEFET/SE.

a) Evidências:

- Consulta ao sítio do IFS (Acesso à Informação > FUNCEFET/SE) e Sistema de Publicação do IFS (Sispubli), em 05.08.2019;
- Editais relacionados ao Convênio IFS e Petrobrás, publicados no sítio do IFS (página da PROPEX > Editais), dos anos de 2015, 2016 e 2017;
- Consulta aos Relatórios de Gestão do IFS, dos exercícios de 2011 a 2018.

b) Fato:

Com o objetivo de verificar a existência de sistema informatizado de acesso público na internet para auxiliar no acompanhamento da execução e divulgação de informações dos projetos frutos dos contratos entre o IFS e a FUNCEFET/SE, foram realizadas consultas no sítio do IFS durante a fase de execução da auditoria.

Ressalta-se que a Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações, dispõe no inciso V, §1º do art. 8º que é dever das entidades públicas, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Ainda segundo os art. 11, §1º e art. 12, §2º do Decreto 7.423/2010, é necessária a divulgação de informações sobre os projetos no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e Economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada. (Grifo nosso)

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

(...)

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (Grifo nosso)

Para verificar o cumprimento ao §2º do art. 12 do Decreto 7.423/2010, os auditores realizaram diversas consultas, tanto na página eletrônica do IFS, como aos Relatórios de Gestão e ao Sistema de Publicações do IFS (Sispubli), acessado pela página da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX).

Dos cinco convênios frutos de parcerias realizada entre o IFS, FUNCEFET/SE e outras empresas a partir de 2011, foi possível constatar a ausência total de transparência quanto aos seguintes convênios/parcerias: (1) Parceria entre o Instituto Votorantim e a FUNCEFET/SE para execução do Projeto Oiteiro de Flores, (2) Parceria entre o Instituto Votorantim e a FUNCEFET/SE para execução do Projeto Estruturação da comercialização do Pescado no Município de Laranjeiras e (3) Parceria entre IFS, FUNCEFET/SE e Petrobrás para o desenvolver ações para o fortalecimento do turismo com de base comunitária no Povoado Ilha Mem de Sá em Itaporanga D'Ajuda/SE. As poucas informações encontradas sobre tais parcerias foram retiradas dos Relatórios de Gestão do IFS, não sendo cumprindo os requisitos de transparência requeridos pelas normas.

Ademais, no que diz respeito aos convênios com a Petrobrás, as consultas possibilitaram a identificação das seguintes deficiências:

Quadro 05 – Lista de informações que não estão sendo divulgadas pelo IFS.

Item verificado	Base Legal	Deficiência encontrada	Caminho/Sistema da pesquisa
Dados relativos à seleção para concessão de bolsas e publicação dos resultados, com seus os agentes participantes e projetos.	Decreto 7.423/10, (art. 12º, §2º e art. 6º, §1º, III)	Quanto à seleção para concessão de bolsas dos Convênios PRH-PB 27 e PRH-PB 127, não foram identificados diretrizes e sistemas adotados para a indicação dos alunos, bem como os agentes participantes (Professores e alunos) Em relação aos editais e resultados da seleção do IFS em apoio ao Convênio com a Petrobrás, apenas alguns deles estão disponíveis na página da PROPEX (de 2015 a 2017), faltando os editais de 2012 a 2014 e seus respectivos resultados.	Página IFS > Acesso à Informação > Funcefet Página do IFS > Institucional > Pró-reitorias > Pesquisa, Extensão e Pós-graduação > Editais
Valores das remunerações pagas	Constituição Federal, art. 37 (Princípio da Publicidade) Decreto 7.423/10 (art.12, §2º)	Em relação aos valores das remunerações pagas (mensalmente e por período, indicando o nome do beneficiário) aos bolsistas dos Convênios PRH-PB 27 e PRH-PB 127, não foram disponibilizados na página do IFS. Apenas foram disponibilizados extratos das contas correntes utilizadas pela FUNCEFET/SE de 2016 e 2018. Quanto ao pagamento de bolsas pelo IFS, apesar de existir a possibilidade de realização de consulta no Sispubli (Intranet) aos relatórios de Auxílio	Página IFS > Acesso à Informação > Funcefet > Prestação de Contas Sispubli (Intranet): Consulta Relatórios > Programas > Relatórios Finais Relatórios de Gestão do IFS

Item verificado	Base Legal	Deficiência encontrada	Caminho/Sistema da pesquisa
		<p>Financeiro (Taxa de Bancada), Pagamento dos Alunos Bolsistas e Pagamento dos Servidores, os dados não podem ser acessados pelo público em geral e os dados consultados estão incompletos (referente aos pagamentos de alguns bolsistas).</p> <p>Ademais, em consulta aos Relatórios de Gestão do IFS dos exercícios de 2011 a 2018, verificou-se que o IFS não informa nos exercícios de 2014 a 2017 os valores efetivamente pagos para apoiar o Convênio com Petrobrás, por meio dos Programas de Bolsas de Orientação ao Convênio IFS/Petrobras – POCP e Programa de Apoio à Pesquisa ao Convênio IFS/Petrobras – PACP, limitando-se a reproduzir informações dos próprios editais, como quantidade, duração e valores das bolsas oferecidas.</p>	
Tramitação interna	Decreto 7.423/10 (art.12, §2º e art. 11, §1º)	<p>Quanto aos projetos pagos com recursos da Petrobrás, não há qualquer informação sobre a tramitação (ou seja, <i>status</i> dos projetos: em aprovação/assinatura, em execução, aprovado, aguardando prestação de contas, prestação de contas realizada, desistente, desclassificado) destes na página do IFS.</p> <p>Quanto aos projetos pagos com recursos do IFS, o Sispubli (Intranet) permite a realização de consulta ao <i>status</i> dos projetos: aprovado, avaliação de PDF cego, desistente, desclassificado), contudo estas informações somente estão disponíveis para usuários cadastrados.</p>	<p>Página IFS > Acesso à Informação > Funcefet</p> <p>Sispubli (Intranet): Consulta Acompanhamento > Projeto/Autoria.</p>
Plano de trabalho	Decreto 7.423/10 (art.12, §2º)	<p>Em relação aos planos de trabalho dos Convênios PRH-PB 27 e PRH-PB 127, não foram disponibilizados no sítio do IFS.</p> <p>Quanto aos planos de trabalho dos projetos selecionados via editais do IFS em apoio aos convênios com a Petrobrás, houve a possibilidade de consulta no Sispubli (Intranet),</p>	<p>Página IFS > Acesso à Informação > Funcefet</p> <p>Sispubli (Intranet) > Consulta Acompanhamento > Projeto/Autoria</p>

Item verificado	Base Legal	Deficiência encontrada	Caminho/Sistema da pesquisa
		contudo, os dados não podem ser acessados pelo público em geral.	
Acompanhamento de metas e avaliação de resultados	Decreto 7.423/10 (art.12, §2º)	Em relação aos Convênios PRH-PB 27 e PRH-PB 127, não foram encontrados relatórios de acompanhamento de metas e avaliação de resultados. Quanto aos editais do IFS em apoio ao Convênio com a Petrobrás, foi possível consultar os relatórios finais de avaliação de alguns projetos pelo Sispubli (Intranet), contudo, os dados não podem ser acessados pelo público em geral.	Página IFS > Acesso à Informação > Funcefet Sispubli (Intranet) > Consulta Acompanhamento > Projeto/Autoria

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Ademais, ao realizar busca pelos projetos aprovados no Sispubli (Sistema aberto), de 2011 a 2018, identificou-se a publicação de parte dos projetos ligados ao convênio do IFS com a Petrobrás (Programa de Bolsas de Orientação ao Convênio IFS/Petrobras – POCP e Programa de Apoio à Pesquisa ao Convênio IFS/Petrobras – PACP), ficando constatada a ausência de outros projetos de 2012 a 2018, haja vista a existência de editais desses programas desde 2012, somente sendo publicados os descritos no quadro a seguir:

Quadro 06 - Lista de projetos ligados ao convênio do IFS com a Petrobrás aprovados entre 2013 e 2015.

Ano	Campus	Título	Programa
2013	Estância	Geração fotovoltaica e a qualidade da energia.	POCP
2013	Aracaju	Simulação e desenvolvimento de hidrociclone compacto em CFD (...)	PACP
2013	Aracaju	Uma proposta de um protótipo de uma válvula solenóide para controle de vazão (...)	POCP
2013	Aracaju	Ações educativas em segurança do trabalho na prevenção de doenças ocupacionais (...)	PACP
2014	Aracaju	Modelagem termodinâmica e caracterização de comportamento volumétrico de fluidos de petróleo.	PACP
2014	Lagarto	Extração de óleo das sementes de girassol a alta pressão.	PACP
2014	Reitoria	Produção de biodiesel por rota etílica a partir do óleo de coco.	PACP
2015	Aracaju	Desenvolvimento de software simulador de viscosidade de petróleo em condições de reservatório.	PACP
2015	Reitoria	Produção de biodiesel por rota etílica a partir do óleo de fritura.	PACP

Fonte: Dados extraídos do Sispubli.

Ressalta-se que mesmo tendo publicado informações sobre alguns projetos, os dados disponibilizados não preenchem os requisitos de transparência, haja vista que apenas informa o ano, campus, título do projeto, programa, área, subárea, autor, vigência do projeto, status de

entrega do relatório parcial e do relatório final, faltando informações sobre forma de seleção, status do projeto e valores pagos.

Por fim, para verificar a adoção dos parâmetros que devem ser observados na divulgação das informações (item 9.3.2 do Acórdão) relacionados a (1) disponibilização de relação, lista ou planilha, (2) possibilidade de aplicação de filtros de busca, (3) formato dos relatórios e (4) atualização tempestiva, foi realizada consulta na página do IFS em 05.08.2019.

A equipe de auditoria verificou a possibilidade de realização de consulta a lista de projetos aprovados, por meio do Sistema de Publicações do IFS (Sispubli), acessado pela página da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX). Porém, os **filtros de busca existentes** não possibilitam a consulta aos projetos firmados com fundações de apoio, limitando a busca por campus, ano, tipo (pesquisa, extensão, inovação), nome do autor, CPF, área e subárea. Ademais, os relatórios extraídos do Sispubli são disponibilizados apenas no **formato PDF** (*Portable Document Format*) e não permitem que os dados sejam filtrados, ordenados e/ou totalizados. Quanto à atualização tempestiva das informações, as deficiências descritas nesta Constatação demonstram o não cumprimento aos itens de transparência.

Importante destacar a existência do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, item 9.3, que determina ao Ministério da Educação a prestar orientação as Instituições Federais para que sejam observadas a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, sendo necessária a adoção das seguintes medidas por parte das instituições federais:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

(Grifo nosso)

Deste modo, ficam constatadas as deficiências na disponibilização de informações no sítio do IFS e no sistema informatizado para acompanhamento e divulgação de informações dos projetos frutos dos contratos firmados entre IFS e FUNCEFET/SE, descumprindo os requisitos de transparência impostos pelos normativos vigentes.

c) Causa:

Deficiência no cumprimento dos requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável no acompanhamento dos contratos/convênios com as fundações de apoio, especialmente no tocante à transparência.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 159/2019 – PROPEX - REI, de 01 de outubro de 2019, a PROPEX apresentou a seguinte manifestação:

“No sentido de atender a recomendação 001 o IFS e a FUNCEFET realizarão às seguintes ações:

1. Convocar os coordenadores dos projetos a fim de obter informações e documentos sobre as informações solicitadas. (até 31 de janeiro)
2. Rastrear nos arquivos da PROPEX e FUNCEFET/SE documentos que possam conter as informações solicitadas. (até 31 de janeiro)
3. Rastrear no SISPUBLI e SIPAC documentos e processos que contenham as informações solicitadas. (até 31 de janeiro)
4. Organizar e consolidar as informações obtidas em formato que permita a aplicação de filtros e em seguida disponibilizá-lo no site do IFS e da FUNCEFET/SE. (até 31 de janeiro)

Quanto às recomendações 002, 003, 004, 005, 006, tanto o IFS quanto a FUNCEFET/SE se comprometem a cumprir, caso venha a firmar futuros convênios/parcerias.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que irão atender as recomendações emitidas.

Assim, a Audint reforça a obrigatoriedade de o Instituto disponibilizar no sítio do IFS e no sistema informatizado para acompanhamento de informações dos projetos frutos dos contratos firmados entre IFS e FUNCEFET/SE, em obediência aos requisitos de transparência impostos pelos normativos vigentes.

f) Riscos e Efeitos:

Os riscos advindos das deficiências constatadas envolvem a dispersão das informações sobre os convênios e projetos desenvolvidos em parceria com fundações de apoio, a criação de obstáculos ao exercício do controle social dos recursos públicos envolvidos e dificuldades ao aprimoramento do processo que dificultam a *accountability*, favorecem o desalinhamento de projetos em relação às estratégias e podem causar um potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFS.

Recomendação 001 (PROPEX): Disponibilizar na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, informações sobre o número do instrumento contratual, planos de trabalho, diretrizes adotadas para a seleção dos beneficiários, lista de beneficiários selecionados, remunerações pagas e relatórios com a avaliação das metas e

resultados dos convênios e parcerias apontados na constatação (Convênios, Parcerias e Projetos com a Petrobrás e o Instituto Votorantim), entre 2011 a 2018.

Recomendação 002 (PROPEX): Disponibilizar, na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, relatórios de acompanhamento de metas e avaliação de resultados de cada projeto nos futuros convênios/parcerias realizados entre IFS e fundações de apoio.

Recomendação 003 (PROPEX): Disponibilizar na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, as diretrizes para seleção para concessão de bolsas e publicação dos resultados, com agentes participantes e projetos, quando da realização futura de convênios e parcerias com fundações de apoio.

Recomendação 004 (PROPEX): Disponibilizar na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, os dados relativos às remunerações pagas com recursos advindos de futuros convênios/parcerias realizadas entre IFS e fundações de apoio.

Recomendação 005 (PROPEX): Disponibilizar na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, informação sobre a tramitação interna, ou seja, o status dos projetos (em aprovação/assinatura, em execução, aprovado, aguardando prestação de contas, prestação de contas realizada, etc.) quando da realização futura de convênios/parcerias com fundações de apoio.

Recomendação 006 (PROPEX): Disponibilizar, na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, os planos de trabalho definidos nos futuros convênios/parcerias realizados entre IFS e fundações de apoio.

Recomendação 007 (PROPEX): Disponibilizar na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento, os editais de 2012 a 2017 lançados em apoio aos convênios com a Petrobrás (Edital nº 05/2012 – PAP/PROPEX/IFS, Edital nº 28/2012 – PROPEX/IFS, Edital nº 16/2013 – PROPEX (PACP), Edital nº 27/2013 – PROPEX/IFS, Edital nº 28/2013 – PROPEX/IFS (POCP), Edital POCP/IFS 2014 e Edital PACP 2014) e seus respectivos resultados, remunerações pagas, planos de trabalho e relatórios finais.

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFS e a FUNCEFET/SE.

a) Evidências:

- Planos Anuais de Desenvolvimento (PDA) do IFS dos exercícios de 2011 e 2019;
- Relatórios de Gestão do IFS dos exercícios de 2011 a 2018;
- Itens 2.8 e 2.9 do Plano de Trabalho dos convênios com a Petrobrás (PRH-PB 27 e PRH-PB 127).

b) Fato:

Com o objetivo de verificar a divulgação, por parte do IFS, de metas e resultados referentes às ações (convênios, termos de parceria, etc.) desenvolvidas no âmbito do seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, foram realizadas consultas na página eletrônico do IFS durante a fase de execução da auditoria.

A Lei 12.527/11, prevê em seu art. 7º, inciso VII, alínea a, que o acesso à informação compreende o direito de obter informação relativa “à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”.

Nesse mesmo sentido, o Decreto 7.724/12, art. 7º, parágrafo 3º, inciso II, traz como dever dos órgãos e entidades, independente de requerimento, a divulgação de informações sobre “programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto”

Diante das exigências normativas, o TCU sinalizou, por meio do item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 – Plenário, a necessidade dos Institutos Federais (IF) de adotar a seguinte medida:

9.3.3. **divulgar em seus sítios eletrônicos na internet** no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.4. **metas propostas e indicadores de resultado** e de impacto **que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos**, e não de cada um individualmente; (Grifo nosso)

Ocorre que, durante a execução dos trabalhos de auditoria, não foi verificado na página eletrônica do IFS a divulgação de metas e indicadores de resultados referentes às ações desenvolvidas com FUNCEFET/SE que possibilitassem avaliar a gestão do conjunto de projetos como um todo.

Quanto às metas estabelecidas, foram realizadas consultas nos planos anuais de desenvolvimento (PDA) entre 2011 e 2019 e verificou-se o estabelecimento de metas genéricas relacionadas a convênios:

Quadro 07 – Lista de metas estabelecidas pelo IFS relacionadas à convênios.

Exercício	Metas estabelecidas
2011	Meta 18 – Concretizar a parceria com a Universidade PETROBRAS através do desenvolvimento de projetos de pesquisa até dezembro de 2011.
2012	Meta 21 – Firmar 1 Termo de Cooperação Técnica com (...) VOTORANTIN. Meta 25 – Implementar 555 bolsas nos cursos de Química, Petróleo e Gás, Eletrônica, Eletrotécnica, Segurança no Trabalho e Eletromecânica nos Campi de Aracaju e Lagarto. Meta 26 – Construção de edital disponibilizando 06 bolsas de pesquisa para atender ao Programa de Apoio ao Convênio Petrobras (PAP).
2015	Ampliar 2% do número de convênios estabelecidos até dezembro de 2015. Ampliar 5% de Bolsas de Extensão, Pesquisa e Inovação, Pós-Graduação.
2016	21.1 – Ampliar os programas, pesquisa aplicada e inovações já existentes para servidores, e discentes; 21.2 – Acompanhar o número de projetos aprovados em agências de fomento e órgãos externos. 28.1 – Firmar convênios para possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas e troca de conhecimento entre IFS e empresas nacionais e internacionais.
2017*	Meta 3 – Ampliar uma Parceria/Convênio por ano
2018	OE 18 – Ampliar 1 Parceria/Convênio por ano para projetos de extensão

Exercício	Metas estabelecidas
2019	OE05 – Número de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria do IFS a partir dos Relatórios de Gestão do IFS.

*PDA da PROPEX 2017.

Concernente a divulgação de indicadores de resultados e de impacto das ações desenvolvidas com a FUNCEFET/SE, ao analisar os Relatórios de Gestão do IFS dos exercícios de 2011 a 2018, verificou-se que, apesar de terem sido divulgados dados sobre os convênios e projetos com a Petrobrás e com o Instituto Votorantim, conforme demonstrado no quadro abaixo, o IFS não divulga informações sobre avaliações da gestão das ações da Fundação como um todo.

Quadro 08 – Resultados relacionados aos convênios e parcerias desenvolvidos com apoio da FUNCEFET/SE.

Exercício	Resultados divulgados
2011	1. Projeto com a Petrobrás, no valor de aproximadamente R\$ 80.000,00, utilizados na compra de computadores, GPS, pagamento de transporte para condução de docentes e estagiários e outras atividades previstas no projeto.
2012	1. Implantação do Convênio PFRH PB 27, de totalizando um investimento em taxa de bancada e pagamento de bolsas (652) no total de R\$ 6.702.075,00; 2. Realização da 1ª Feira de Ciências do Convênio, com a participação, apoio e realização da PROPEX, Reitoria do IFS, FUNCEFETSE, PETROBRAS e ANP; 3. Aprovação do projeto junto ao Instituto Votorantim intitulado 'Estruturação da Comercialização do Pescado no Município de Laranjeiras', a ser executado em 2013-2014; 4. Aprovação do Projeto Oiteiro de Flores, desenvolvido pelo Instituto Votorantim, com valor total de R\$ 1.177.992 para o benefício de 20 famílias; 5. FUNCEFET – Apoio no Coffee break na cerimônia de abertura do "V CAMPAEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO – SÉRIE B"; 6. Número de bolsas do Convênio Petrobras: 652; 7. Disponibilização, através do Edital N° 05 – PAP/IFS 2012 (Programa Institucional de Apoio à Pesquisa ao Convênio IFS/Petrobras), de seis bolsas no valor mensal de R\$ 700, durante oito meses. Para atender a este o IFS/PROPEX investiu em 2012 a soma de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), oriundos de verbas próprias do IFS.
2013	1. A PROPEX, através da FUNCEFET encaminhou proposta de execução do Projeto Oiteiro das Flores, num valor total de R\$ 951.443,00. A atuação da FUNCEFET–SE propiciou a viabilização dessa parceria em cuja execução também será ampliada a pesquisa com a patente do substrato agrícola com resíduo de construção civil, depositado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) pelo NIT–IFS. Oferecimento de cursos realizados pelo SEBRAE (Aprender a empreender, Formalização e estruturação da cooperativa) e o curso de Formação Inicial e Continuada – Viveirista de Plantas e Flores com carga horária de 160 horas. 2. Disponibilização, através do Edital N° 16/2013/PROPEX/IFS – PACP 2013, de bolsas para cinco projetos, onde quatro servidores receberam R\$ 700,00 cada um e um servidor recebeu R\$ 900,00 com um acréscimo de R\$ 200,00 de acordo com o item 06 do referido edital, sendo investidos em 2013 a soma de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), oriundos de verbas próprias do IFS; 3. Disponibilização, através do Edital N° 28/2013/PROPEX/IFS – PACP/IFS 2013, de bolsas para 23 servidores que receberam R\$ 700,00 (setecentos reais) cada um durante os 10 meses de vigência do edital; 4. O Convênio PFRH PB 27, conhecido como Convênio IFS/PETROBRAS cumpriu todos os prazos e solicitações feitas pela PETROBRAS em 2013, inclusive alcançando nota 90 na avaliação pela PETROBRAS; 5. Realização da 2ª Feira de Ciências do Convênio, no período de 03 e 04 de setembro de 2013 com a participação, apoio e realização da PROPEX, Reitoria do IFS, FUNCEFETSE, PETROBRAS e ANP.
2014	1. Realização da 3ª Feira de Ciências do Convênio, no período de 14 e 15 de outubro de 2014 com a participação, apoio e realização da PROPEX, Reitoria do IFS, FUNCEFETSE, PETROBRAS e ANP, salientando que na avaliação da PETROBRAS o evento obteve a nota 9,0;

Exercício	Resultados divulgados
	2. Relação de Projetos Desenvolvidos pela FUNCEFET/SE em 2014 (Nº do instrumento contratual, objeto, vigência e valor). 3. Disponibilização de seis bolsas no valor de R\$700 cada uma para o Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do Convênio (PACP) IFS/Petrobras 2014, com duração de dez meses. Sendo o valor total disponível para este Edital o de R\$ 42.000,00, oriundos de verbas próprias do IFS; 4. Disponibilização de 27 bolsas no valor de R\$700 cada uma para o Programa Institucional de Supervisão/Orientação do Convênio IFS/Petrobras 2014 (POCP), com duração de dez meses; 5. Número de discentes contemplados no Convênio Petrobras em 2014: 959.
2015	1. Relação de Projetos Desenvolvidos pela FUNCEFET/SE em 2015 (Nº do instrumento contratual, objeto, vigência e valor); 2. Disponibilização de seis bolsas no valor de R\$700 cada uma para o Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do Convênio (PACP) IFS/Petrobras 2015, com duração de dez meses. 3. Disponibilização de 27 bolsas no valor de R\$700 cada uma para o Programa Institucional de Supervisão/Orientação do Convênio IFS/Petrobras 2015 (POCP), com duração de dez meses; 4. Número de discentes contemplados no Convênio Petrobras em 2015: 959.
2016	1. Relação de Projetos Desenvolvidos pela FUNCEFET/SE em 2016 (Nº do instrumento contratual, objeto, vigência e valor).
2017	1. Relação de Projetos Desenvolvidos pela FUNCEFET/SE em 2017 (Nº do instrumento contratual, objeto, vigência e valor).
2018	Nenhum resultado divulgado.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria do IFS a partir das informações contidas nos Relatórios de Gestão do IFS.

*PDA da PROPEX 2017.

Ressalta-se que, no que diz respeito aos convênios com a Petrobrás (Programa de Formação de Recursos Humanos – PRH-PB 27 e PRH-PB 127), consta no item 2.8 do Plano de Trabalho a previsão de criação de indicadores de resultados nos seguintes termos:

2.8 Resultados Esperados

(...)

Poderão ser gerados indicadores a partir do resultado da utilização dos recursos, considerando informações relacionadas a:

- Material didático gerado;
- Prêmios obtidos;
- Parcerias, convênios ou contratos estabelecidos com outros agentes por natureza do objeto a ser desenvolvido (ensino, pesquisa etc.);
- Investimento em infra-estrutura física e laboratorial;
- Estabelecimento de relações universidade/indústria (intercâmbios, estágios, uso de laboratórios corporativos para aulas práticas, treinamentos in company);
- Investimento em acervo bibliográfico;
- Egressos por especialização;
- Publicações indexadas;
- Publicações internas;
- Livros publicados;
- Capítulo em livro editado;
- Patentes solicitadas/obtidas;
- Trabalho de campo;
- Atividades de difusão;
- Participações com apresentações e autoria de trabalhos ou palestras de bolsistas em congressos e seminários;
- Projetos submetidos/aprovados às instituições de fomento;
- Relações programa/indústria;

- Redes de cooperação.

Também consta Plano de Trabalho do Convênio com a Petrobrás, no item 2.9, que diz respeito aos mecanismos de acompanhamento de execução, que é de responsabilidade do IFS “Elaborar relatórios anuais de entrada dos alunos, de desempenho e de revisão do Programa”.

Pelo exposto, fica constatada a ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFS e a FUNCEFET/SE.

c) Causa:

Deficiência no cumprimento dos requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável no acompanhamento dos contratos/convênios com as fundações de apoio, especialmente no tocante à transparência.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 159/2019 – PROPEX - REI, de 01 de outubro de 2019, a PROPEX apresentou a seguinte manifestação:

“Entendemos a importância da constatação 004 e afirmamos que caso venham a firmar novas parcerias e convênios, o IFS e a FUNCEFET/SE comprometem-se a divulgar suas metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento entre IFS e a FUNCEFET/SE. Entretanto, como já foi informado nas respostas às constatações anteriores, a FUNCEFET/SE se encontra descredenciada junto ao MEC e MCTIC e não existe perspectiva nem mesmo a longo prazo de retomar suas atividades.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que *“caso venham a firmar novas parcerias e convênios, o IFS e a FUNCEFET/SE comprometem-se a divulgar suas metas e resultados”*.

Assim, a Audint reforça a obrigatoriedade de o Instituto divulgar as metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFS e a FUNCEFET/SE.

e) Riscos e Efeitos:

Os riscos advindos dos fatos constatados envolvem os impactos negativos causados pela falta de estabelecimento de metas e ausência de acompanhamento do IFS na gestão de projetos pela FUNCEFET/SE, dificultando a mensuração dos resultados e o alinhamento com os objetivos estratégicos do IFS.

Recomendação 001 (Reitoria): Realizar efetivo acompanhamento da gestão de projetos pela FUNCEFET/SE, nos futuros convênios/parcerias firmados, por meio de metas e indicadores de resultados, que permitam avaliar o convênio/parceria como um todo, divulgando o resultado

deste acompanhamento na página do IFS, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o IFS mantém relacionamento.

2.2 – Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência da FUNCEFET/SE

CONSTATAÇÃO 005: Descumprimento pela FUNCEFET/SE das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do seu relacionamento com o IFS.

a) Evidências:

- Constituição Federal (art. 37, “caput”);
- Lei 12.527/11 (art. 2º e art. 8º, “caput” e §§ 2º e 3º);
- Lei nº 8.958/94 (art. 4º-A, “caput”);
- Nota Jurídica nº 00253/2018/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU;
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário;
- Decreto nº 7.423/10 (inciso V do § 1º, e § 2º, ambos do art. 12).

b) Fato:

Dentre os princípios norteadores da administração pública, o “caput” do art. 37 da Constituição Federal elencou expressamente o da publicidade, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), dispõe em seu art. 2º a sua aplicabilidade às fundações de apoio nos seguintes termos:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Já em seu art. 8º, “caput” e § 2º, a mesma legislação prevê o dever das fundações publicarem as informações em sítios oficiais da internet, vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

No mesmo sentido, a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, determina em seu art. 4-A que:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:
(...)

Ocorre que, em consulta à internet e à Nota Jurídica nº 00253/2018/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU, com o objetivo de verificar a existência de algum sistema informatizado de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto, pode-se constatar que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe – FUNCEFET/SE não possui sítio eletrônico na internet.

Ademais, mesmo que possuísse o sítio eletrônico na internet, tal fato por si só não atende aos requisitos exigidos em obediência à toda legislação aplicável ao vínculo entre o IFS e a FUNCEFET/SE.

Nesse ínterim, imprescindível esclarecer que a mera publicidade das informações não é suficiente, pois, devem elas (as informações) serem publicadas de forma transparente. Nesse sentido o Item 1.2.58 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário esclarece:

1.2.58 Essas exigências legais corroboram o entendimento de que a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída. (Destaque Nosso)

Desta forma, além de possuir sítio eletrônico na internet, cabe à FUNCEFET/SE publicar as informações necessárias e exigidas em lei de forma transparente.

Sobre o assunto, o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94 determina que:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - **os instrumentos contratuais** de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - **os relatórios semestrais de execução dos contratos** de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - **a relação dos pagamentos efetuados** a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - **a relação dos pagamentos de qualquer natureza** efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as **prestações de contas dos instrumentos contratuais** de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Na Lei de Acesso à Informação, aplicável às Fundações de Apoio, nos termos do art. 2º, conforme anteriormente explanado, o § 3º, do art. 8º elenca vários requisitos a serem atendidos no site das Fundações:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - **possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - **possibilitar o acesso automatizado** por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - **indicar local e instruções** que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - **adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade** de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional, que culminou com a emissão do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o TCU determinou em seu Item 9.4 (descrito no Apêndice deste Relatório) que os Institutos instruísem as Fundações de Apoio “a observarem os requisitos relativos à transparência”, elencando uma série de “exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet”.

Como a FUNCEFET/SE não possui nem ao menos sítio eletrônico na internet, igualmente não disponibiliza todas as informações aqui delineadas de obrigatoriedade expressa.

Portanto, resta comprovado o descumprimento por parte da FUNCEFET/SE dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, devendo o IFS instruí-la a criar o mais breve possível seu sítio eletrônico na internet atendendo a todas as exigências relacionadas à divulgação de informações.

c) Causa:

Deficiência no acompanhamento pelo IFS do cumprimento dos requisitos obrigatórios por parte da FUNCEFET/SE no tocante à transparência dos contratos/convênios determinados pela legislação aplicável.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 26/2019 – DEXEC - REI, de 01 de outubro de 2019, a Reitoria enviou apresentou a seguinte manifestação:

“a FUNCEFET/SE já cumpriu a recomendação com a criação do sítio eletrônico de acordo com o link: <https://funcefetsergipe.wixsite.com/funcefetse>. Quanto à recomendação 002, qual seja "Instruir a FUNCEFET/SE a observar os requisitos legais relativos à transparência, divulgando todas as informações necessárias em seus sítios eletrônicos na internet, especialmente as previstas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário", a FUNCEFET já foi notificada e comprometeu-se a se empenhar no cumprimento dos requisitos acima mencionados e assim o fará nos contratos e convênios que vierem a ser firmados no futuro. Em atendimento aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018, o Instituto Federal de Sergipe, via ofício nº 0302/2019/RT/IFS, disponibilizou no seu sítio eletrônico através do link <http://www.ifs.edu.br/funcefetse>, em resposta ao ofício-circular nº 06/2019/GAB/SETEC/SETECMEC, informações referentes à FUNCEFETSE, conforme arquivo em anexo.”

e) Análise da Manifestação:

Analisando a resposta do gestor, pode-se concluir que já foi criado o site da FUNCEFET/SE, sendo possível acessá-lo através do link <https://funcefetsergipe.wixsite.com/funcefetse>, razão pela qual a manifestação do gestor teve o condão de afastar o achado, sendo excluída com relação a este fato.

Com relação à divulgação de todas as informações necessárias previstas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, não obstante o gestor informar que “a FUNCEFET já foi notificada e comprometeu-se a se empenhar no cumprimento dos requisitos acima mencionados e assim o fará nos contratos e convênios que vierem a ser firmados no futuro”, se faz imperioso esclarecer que algumas determinações independem de contratos firmados no futuro.

Assim, a Audint reforça a necessidade do IFS instruir a FUNCEFET/SE a divulgar todas as informações previstas no Item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário em seu sítio eletrônico na internet.

f) Riscos e Efeitos:

Descumprimento das normas referentes a transparência, deixando de disponibilizar informações e seus atributos gerenciais, dificulta o exercício do controle social sobre os recursos públicos envolvidos, o aprimoramento do processo de prestação de contas à sociedade.

Recomendação 001 (Reitoria): Acompanhar o cumprimento da divulgação dos requisitos legais no sítio eletrônico da FUNCEFET/SE na internet, especialmente as previstas no Item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

INFORMAÇÃO 006: Necessidade de divulgação do Relatório de Avaliação de Desempenho no âmbito do relacionamento entre IFS e Fundações de Apoio.

a) Evidências:

- Decreto nº 7.423/10 (incisos I e II, do § 1º, do art. 5º);
- Lei 8.589/94 (art. 2º);
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

b) Fato:

Conforme descrito no fato da Constatação nº 004 do presente Relatório, foi constatada a ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento entre o IFS e a FUNCEFET/SE.

Estando ausentes as metas e indicadores que permitam aferir os resultados das ações desenvolvidas entre o Instituto e a Fundação de Apoio como um todo, consequência lógica é a inexistência de avaliação de desempenho da gestão do conjunto de projetos.

As avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, devem ser baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação.

Sobre o tema, prescreve os incisos I e II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto 7.423/10:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º **O pedido de renovação deverá ser instruído** com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - **relatório anual de gestão da fundação de apoio**, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - **avaliação de desempenho**, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio... (Destacamos)

Ademais, quando da renovação do ato de registro e credenciamento, deve o IFS lembrar que as avaliações de desempenho, assim como todas as peças necessárias para o pedido de renovação do registro de credenciamento (Decreto 7.423/10; art. 5º, §1º, I e II) sujeitam-se ao princípio da publicidade fixado no art. 2º da Lei 8.589/94, *in litteris*:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial... (Grifo Nosso)

Nesse sentido, o TCU determinou no Item 9.3.3.5 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário:

9.3.3. **divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:**

(...)

9.3.3.5. **relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento**, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Tendo em vista que não existe no momento pedido de renovação do ato de registro e credenciamento, resta prejudicada a constatação, contudo, o achado será mantido para destacar a importância quanto à necessidade de divulgação no site do IFS dos relatórios de avaliação de desempenho no âmbito do relacionamento com as Fundações de Apoio.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria teve como objetivo principal verificar o cumprimento, por parte do IFS e FUNCEFET/SE, dos requisitos relativos à transparência nos convênios celebrados entre este Instituto e esta Fundação de Apoio, a partir de 2011, ano em que passou a vigorar a lei que regula o acesso a informações, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Na realização do trabalho foi possível constatar que o Instituto não cumpre as determinações legais no que diz respeito à transparência no seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, assim como esta igualmente não divulga as informações e documentos necessários, sendo que no início da ação nem ao menos possuía sítio eletrônico para divulgá-los.

Em face dos exames realizados, foi possível identificar falhas no que diz respeito ao credenciamento da FUNCEFET/SE junto ao MEC, assim como deficiências no acompanhamento do cumprimento dos requisitos obrigatórios quando da formalização de contrato/convênio com as fundações de apoio e no acompanhamento pelo IFS do cumprimento dos requisitos obrigatórios por parte da FUNCEFET/SE, tudo isso no tocante à transparência determinada pela legislação aplicável.

Diante das fragilidades apontadas, esta Audint sugere que os gestores envidem esforços para aperfeiçoar o acompanhamento do cumprimento dos requisitos obrigatórios relativos a transparência na divulgação dos dados referentes aos contratos/convênios com as fundações de apoio no site do IFS e da FUNCEFET/SE.

Neste sentido, as recomendações emitidas neste relatório têm por objetivo contribuir com a observância dos aspectos legais e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que a entidade se preserve contra atos de corrupção, bem como atendendo ao Princípio da Transparência, fomentando o controle social.

Sobre os benefícios esperados desta Auditoria pode-se mencionar, principalmente, o cumprimento, por parte do IFS e da FUNCEFET/SE, das normas e princípios referentes à transparência nos contratos e convênios firmados.

Por fim, a equipe de auditores agradece aos gestores e demais servidores da FUNCEFET/SE, Reitoria e PROPEX pela disponibilidade das informações requisitadas e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFS.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2019.

Helanne Pontes
Auditora Interna

William de Jesus Santos
Auditor Interno

Giulliano Santana Silva do Amaral
Chefe da Auditoria Interna

APÊNDICE I – Itens 9.3 e 9.4 do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário

• **Itens aplicados aos Institutos Federais**

Item	Determinação	Atendimento ao Acórdão?		
		Sim	Não	Em parte
	9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:			
1	9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade , assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet , que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos , independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;			
	9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:			
2	9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes , de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;			
3	9.3.2.2. possibilidade de filtrar , inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;			
4	9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;			
5	9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.			
	9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:			
6	9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;			

7	9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas , abrangidos seus resultados e valores , de forma a atender ao princípio da publicidade;			
8	9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;			
9	9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;			
10	9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;			
11	9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.			

- **Itens aplicados às Fundações de Apoio**

Itens	Determinação	Atendimento ao Acórdão?		
		Sim	Não	Em parte
	9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência , aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:			
9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:				
1	9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;			
2	9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso , independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;			
3	9.4.1.3. gravação de relatórios , em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;			
4	9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;			

5	9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.			
9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas , adoção dos seguintes parâmetros:				
6	9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas , atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;			
7	9.4.2.2. possibilidade de filtrar , inclusive mediante pesquisa textual , de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;			
8	9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;			
9	9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.			
10	9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;			
11	9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);			
12	9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;			
13	9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;			
14	9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;			
15	9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;			
16	9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;			

17	9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;			
18	9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;			
19	9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho , <u>exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento</u> , baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;			
20	9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;			
9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis :				
21	9.4.14.1. registros contábeis segregados , de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;			
22	9.4.14.2. ingressos de recursos públicos , inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas , que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;			
23	9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada , bem como de seu patrimônio intangível , que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.			
24	9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;			
25	9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;			
26	9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.			